

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, LIMPEZA URBANA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LONDRINA E REGIÃO, REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2016, COM TODOS OS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, LIMPEZA URBANA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LONDRINA E REGIÃO.

No dia 27 (vinte e sete) dias de novembro de dois mil e dezesseis, às 10h15min, na sede da EPESMEL - Escola Profissional e Social do Menor de Londrina, localizada na rua Angelina Ricci Vezozzo, nº 85, Parque das Indústrias Leves, Londrina, Estado do Paraná, iniciou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Limpeza Urbana e em Geral, Ambiental, Áreas Verdes, Zeladoria e Serviços Terceirizados de Londrina E Região, em segunda convocação de acordo com o Edital de Convocação publicado no Jornal Folha de Londrina, do dia 21 de setembro de 2016, com a presença de 326 (trezentos e vinte e seis) empregados que assinaram a lista de presença. A Senhora Izabel Aparecida de Souza, Presidente da Entidade, abriu os trabalhos, solicitando a mim, Flávio Nixon Petrilo, que secretariasse os trabalhos e que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito nos seguintes termos: "ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. A Presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, LIMPEZA URBANA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LONDRINA E REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e a Legislação vigentes, CONVOCA todos os empregados em empresas de asseio e conservação, limpeza pública, limpeza urbana e em geral, ambiental, áreas verdes, zeladoria e serviços terceirizados das cidades de Londrina, Abatia, Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Califórnia, Cambará, Cambé, Carlópolis, Congoinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Faxinal, Figueira, Florestópolis, Guapirama, Ibatí, Ibiporã, Irerê, Itambaracá, Itaporanga, Jaboti, Jacarezinho, Japirá, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leópolis, Lerroville, Maravilha, Marilândia do Sul, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Pinhalão, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rolândia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santana do Itararé, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Santo Antonio da Platina, Santo Antonio do Paraíso, Tamarana, Taquara, Tomazina, Uraí, Wenceslau Braz, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 27 de novembro de 2016, às 9h00min, na sede da EPESMEL - Escola Profissional e Social do Menor de Londrina, localizada na rua Angelina Ricci Vezozzo, nº 85, Parque das Indústrias Leves, Londrina, Estado do Paraná, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Discussão, deliberação e aprovação do rol de reivindicações a ser apresentado ao Sindicato Patronal, objetivando a celebração de Convenção Coletiva de

Trabalho para vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2017; Autorização para a Diretoria negociar com o Sindicato Patronal as reivindicações apresentadas e a celebrar CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ou, no caso de insucesso nas negociações, instaurar Dissídio Coletivo; Discussão e aprovação de contribuições; Outros assuntos de interesse da categoria. Não havendo na hora acima indicada, "quorum" legal para a instalação da Assembléia em primeira convocação, a mesma será realizada em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, ou seja, às 9h30min no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes; Londrina, 19 de setembro de 2016. Izabel Aparecida de Souza. Diretora Presidente". Encerrada a leitura, a Srª Izabel Aparecida de Souza, esclareceu que em conformidade com o mesmo, a Assembleia Geral Extraordinária, estava se iniciando em segunda convocação, considerando o número de trabalhadores presentes. Inicialmente a Srª Presidente agradeceu a presença dos integrantes da categoria profissional, que compareceram para ouvir, sugerir, discutir e votar as reivindicações para campanha salarial de 2017/2018. A Srª. Presidente esclareceu que o primeiro passo para o início das negociações salariais é a elaboração do rol de reivindicações a ser encaminhado ao Sindicato Patronal, esclarecendo que no decorrer do corrente ano, o sindicato recebeu inúmeras sugestões e reivindicações, sendo elaborado um rol de reivindicações a ser lido, discutido e votado na presente assembleia. Assim, foi solicitado ao secretário Flávio Nixon Petri, que fizesse a leitura do rol de reivindicações, nos seguintes termos: "ROL DE REINVIDICAÇÕES VISANDO A CELEBRAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2017/2018. 01 – VIGÊNCIA. DATA-BASE. É fixada a data-base da categoria como sendo o dia 01 de fevereiro de 2017, razão pela qual a vigência da presente CONVENÇÃO será de 01.02.2017 a 31.01.2018; 02. ABRANGÊNCIA. A presente convenção abrange todos os empregados das empresas de asseio e conservação, na base territorial do sindicato profissional; 03 - CORREÇÃO SALARIAL. Os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção serão reajustados, a partir de 1º de fevereiro de 2017 através da aplicação do índice de inflação acumulado no período de 01.02.16 a 31.01.17 medido pelo INPC/IBGE, garantindo-se a correção mínima de 20%, se a inflação acumulada for inferior a este percentual; 04 - CORREÇÃO SALARIAL AUTOMÁTICA. A remuneração dos empregados abrangidos pela presente convenção será corrigida automaticamente sempre que a inflação acumulada, segundo o INPC/IBGE atingir 5% (cinco por cento); 05 – PRODUTIVIDADE. Sobre os salários já reajustados, será concedido o percentual de 10% (dez por cento), a título de aumento por produtividade; 06 - AUMENTO REAL. Sobre os salários já reajustados na forma das cláusulas anteriores, será concedido o percentual de 10% (dez por cento) a título de aumento real de salários; 07 - GARANTIA SALARIAL MÍNIMA. Fixa-se como o menor salário possível de ser pago pelas empresas, independentemente da função e da jornada de trabalho, o valor de R\$ 1.576,00, equivalente a 2 (dois) salários mínimos; 08 - PISOS SALARIAIS. Ficam assegurados como salário de ingresso a todos os empregados em empresas de asseio e conservação os seguintes valores, conforme as funções exercidas: A – serventes R\$ 1.576,00; B – copeiros R\$ 1.970,00; C – encarregados R\$ 2.364,00; D – supervisores e fiscais R\$ 3.152,00; E – jardineiros, ascensoristas e telefonistas R\$ 2.364,00; F –

porteiros R\$ 2.364,00; G – garagistas, recepcionistas, monitor/vigia e monitores de equipamentos R\$ 2.134,00; H – operadores de maquina costais ou roçadeira, tratorista, desinsetizador ou controlador de vetores R\$ 2.758,00; I - varredores R\$ 2.134,00; J - coletores, operadores e classificadores de resíduos R\$ 3.152,00 K – auxiliares de cozinha, lactaristas e merendeira R\$ 1.970,00; Parágrafo Único – Fica permantemente proibido o pagamento de salários de forma horária, sendo que aos trabalhadores que laboram jornadas de 4h00 diárias será assegurado o pagamento mínimo de 50% do piso salarial acima fixado. 09 – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. Todos os empregados que trabalhem em contato direto ou indireto com o lixo terão direito ao recebimento de adicional de insalubridade de 40% sobre sua remuneração. Aos empregados que laborem em contato com agentes que provoquem graves riscos de contaminação, tais como lixo hospitalar, limpeza de canais, etc., o adicional de insalubridade será de 50% sobre sua remuneração; Aos empregados que laborem em contato ou em locais onde existam produtos inflamáveis ou explosivos, fica garantido o adicional de periculosidade, de 30% sobre a remuneração percebida; 10 – ASSIDUIDADE. As empresas pagarão adicional de assiduidade, no percentual de 15% sobre a remuneração, ao empregado que não tiver, durante o mês, faltas injustificadas; 11 – ANUÊNIO. Garante-se aos trabalhadores que venham a completar 1 (um) ano na empresa, o pagamento de anuênio em valor correspondente a 5% (cinco por cento) da remuneração, para cada ano completo de empresa. 12 - HORAS EXTRAS. A jornada de trabalho deverá ser cumprida de segunda a sexta-feira, sendo consideradas como extras as excedentes da jornada diária normal e as laboradas aos sábados, domingos e feriados, sendo que as horas extras deverão ser pagas com o adicional de 100% para as laboradas de Segunda a Sexta-feira e de 200% para as laboradas aos sábados, domingos e feriados; 13 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ADIANTAMENTOS. As empresas pagarão a remuneração dos empregados impreterivelmente até o último dia útil do mês, e concederão um adiantamento salarial até o dia 15 de cada mês, este em valor correspondente a 40% da remuneração; No caso de pagamento através de crédito em conta bancária, toda e qualquer despesa com cartão, extrato, saque ou CPMF (ou outra contribuição ou imposto semelhante) deverão ser integralmente pagas pelo empregador, não podendo incidir qualquer espécie de ônus ao trabalhador; 14 - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. O empregador anotarà, obrigatoriamente, nas Carteira de Trabalho de seus empregados, a real função exercida, a remuneração contratada e todas as alterações ocorridas; 15 - SALÁRIO DE ADMISSÃO. Os empregados admitidos na vigência da presente convenção não poderão receber salário inferior ao do empregado dispensado; 16 – DOCUMENTOS. Aos empregados serão entregues cópias de todos os documentos por eles assinados e, se requeridos, deverão ser entregues no prazo de 3 (três) dias, sob pena de considera-los nulos, pois assinados em os requisitos legais. 17 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. O contrato de experiência somente será admitido pelo prazo máximo de 30 dias, e para as funções técnicas, sendo que para validade deverão constar as assinaturas do empregado sobre as datas do inicio e término. Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o

empregado já tiver prestado serviços no tomador de serviços para onde for designado; 18 – UNIFORMES. O empregador fornecerá gratuitamente uniformes completos a todos os empregados, quando de sua admissão, em numero de 3 (três), sendo que deverão ser substituídos sempre que necessário, de forma a que o empregado sempre possua 3 conjuntos, possibilitando o uso de um enquanto os outros estão sendo lavados. A empresa deverá também fornecer agasalhos de frio e impermeáveis, para uso quando necessário; 19 - MELHORIA NOS EQUIPAMENTOS. O empregador providenciará o fornecimento de instrumentos de trabalho de melhor qualidade, disponibilizando aos empregados os equipamentos que melhor atenda as necessidades do trabalhador no cumprimento de suas funções; 20 - VALE-REFEIÇÃO. O empregador fornecerá gratuitamente aos empregados abrangidos por este acordo, mensalmente, Vales-Refeição, num total de 25 (vinte e cinco) tickets com valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), inclusive nos períodos de afastamento e férias dos empregados; 21 - VALE-ALIMENTAÇÃO. No primeiro dia útil de cada mês e relativos ao mês que se inicia, o empregador fornecerá gratuitamente Vales-alimentação, no valor de R\$ 788,00, a todos os empregados, inclusive aos afastado do serviço. 22 - CESTA BÁSICA. O empregador fornecerá mensalmente aos seus empregados uma cesta básica de alimentos, gratuitamente; 23 - TIQUETE MERCADO. O empregador fornecerá aos seus empregados, mensalmente, tickets mercado, em valor de R\$ 788,00; 24 - ESTABILIDADE - AFASTAMENTO POR ACIDENTE. Aos empregados que se afastarem por motivo de acidente, fica garantida a estabilidade no emprego, por 18 (dezoito) meses após o seu retorno ao serviço, ressalvada a condição mais vantajosa, estabelecida em Lei. 25 - ESTABILIDADE - AFASTAMENTO POR DOENÇA. Aos empregados que se afastarem do serviço por motivo de doença, fica garantida a estabilidade no emprego por 12 (doze) meses após o seu retorno ao serviço, ressalvada a condição mais vantajosa estabelecida em Lei. 26 - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - AUXILIO DOENÇA/ACIDENTE. O empregador pagará ao empregado afastado do serviço uma complementação salarial, de forma a que este não perceba, no período do afastamento, remuneração inferior a que perceberia em atividade; 27 - ATESTADOS MÉDICOS. Serão aceitos para justificativa de faltas todos os atestados médicos e odontológicos, decorrentes de consultas/internamento do empregado ou de seus dependentes; 28 - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA – ESTABILIDADE. Aos empregados que lhes faltem uma período máximo de 2 (dois) anos para adquirirem direito a aposentadoria, fica garantido o emprego até a aquisição deste direito. 29 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO. O empregador fornecerá obrigatoriamente a todos os seus empregados comprovantes mensais de pagamentos, contendo discriminadamente todos os valores pagos e todos os descontos efetuados, além do valor do recolhimento ao FGTS, não podendo ser efetuado qualquer desconto sobre o valor líquido constante do recibo, que deverá ser integralmente pago ao empregado; 30 - INTERVALO PARA LANCHE. O empregador concederá aos seus empregados cuja jornada ultrapasse de 4 horas contínuas, um intervalo para lanche, de 15 minutos, computados como laborados na jornada, devendo fornecer gratuitamente aos mesmos um lanche composto de, no mínimo, café

leite, pão e manteiga; 31 - PREENCHIMENTOS DE FORMULÁRIOS. O empregador se obriga ao preenchimento dos formulários exigidos pela Previdência Social, para concessão de benefícios ao empregado, no prazo máximo de 2 dias úteis; 32 - GESTANTE. Fica assegurado à gestante garantia no emprego desde o início da gravidez até 180 dias após o retorno da licença maternidade; 33 - AMAMENTAÇÃO. A empregada mãe terá direito, por dia, a dois intervalos de 1 hora cada, intervalos estes computados como laborados em sua jornada, e que poderão, a critério da empregada, serem usufruídos em um único período de 2 horas no início ou no final do expediente; 34 - FÉRIAS PROPORCIONAIS - TERÇO CONSTITUCIONAL. O empregador se obriga ao pagamento de férias aos empregados, na proporção mínima de 1/12 para cada 14 dias ou mais laborados pelo empregado, sempre acrescidas da gratificação de 1/3, inclusive quando do desligamento, qualquer que seja o motivo; 35 - INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS. O início das férias se dará sempre no dia imediatamente posterior ao Domingo, feriado ou descanso semanal remunerado, sendo que quando não for obedecido esta norma, o empregador não poderá computar no período de férias o domingo, feriado ou dia de descanso semanal remunerado, devendo remunerar estes dias em dobro; 36 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA. O empregador se obriga a, no caso de dispensa por justa causa, fornecer ao empregado, contra recibo, declaração por escrito contendo a causa e o enquadramento desta na CLT, sob pena de ser caracterizada a dispensa como imotivada; 37 - PUNIÇÕES. O empregador não aplicará aos seus empregados qualquer punição (advertência, suspensão, despedida por justa causa), sem antes submeter os fatos a uma comissão constituída por representantes do sindicato profissional. 38 - AUXÍLIO CRECHE. O empregador reembolsará aos empregados com filhos até 7 (sete) anos de idade, as despesas que os mesmos tiverem com creches, sendo que para os pais que não deixarem seus filhos em creches, a empresa efetuará o pagamento do valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, para ajuda no custeio da educação e cuidados com a criança; 39 - AUSÊNCIAS LEGAIS. Serão consideradas ausências legais e, portanto, remuneradas, as seguintes situações e períodos: a - para prestação de exames escolares e vestibulares, nos dias de sua ocorrência; b - para acompanhamento de consulta ou internação de cônjuge, ascendente ou descendente, sempre que necessário; c - 5 (cinco) dias no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou parente até o 6º grau; d - 2 (dois) dias no caso de necessidade de obtenção de documentos legais; e - as terças-feiras de carnaval e a quarta-feira de cinzas, o dia do trabalhador na limpeza, e os dias 24 e 31 de dezembro. 40 - TRABALHO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. O empregador se obriga a extinguir o trabalho aos sábados, domingos e feriados, sendo que somente será permitido o trabalho nestes dias até às 12:00 (doze) horas, devendo estas horas laboradas serem consideradas como extras, e remuneradas com o adicional de 200%; A Terça-feira de carnaval é considerada feriado para todos os efeitos trabalhistas; 41 - PRIMEIROS SOCORROS. O empregador manterá em local acessível a todos os empregados, um estojo contendo material de primeiros socorros; 42 - VALE TRANSPORTE. O empregador fornecerá transporte gratuito aos seus empregados, ou então fornecerá também gratuitamente mesmo que o

empregado não se utilize do transporte coletivo para sua locomoção, os vales transporte em quantidade necessária ao deslocamento do empregado de sua residência ao trabalho e vice-versa, gratuitamente, sob pena de multa de um salário mínimo, por mês e por empregado e a favor deste; Considera-se necessário o transporte quando o deslocamento for igual ou superior a 500 (quinhentos) metros; 43 - PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS. O empregador concederá férias aos empregados, desde que adquirido o direito, no período por ele solicitado, desde que esta solicitação seja apresentada com antecedência de 60 dias; 44 - AVISO PRÉVIO. O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado por escrito ao empregado, contra recibo, não podendo o empregador alterar o local de trabalho ou a função do empregado. parágrafo único - O aviso prévio dado pelo empregador terá duração de 40 (quarenta) dias, acrescidos de mais 10 (dez) dias para cada ano de trabalho a empresa; 45 - VESTIÁRIOS. O empregador se obriga a manter em locais acessíveis a todos os empregados, para que os mesmos possam fazer uso em durante toda a jornada de trabalho, vestiários apropriados com armários, sanitários e chuveiros; 46 - BEBEDOUROS. O empregador se obriga a manter em locais acessíveis a todos os empregados, água potável para consumo dos mesmos, durante toda a jornada de trabalho; 47 - COMPARECIMENTO DO EMPREGADO EM CURSOS E CONGRESSOS. O empregador liberará seus empregados, indicados pelo sindicato profissional, sem prejuízo da remuneração, para participarem de congressos, eventos, seminários, cursos ou outras atividades sindicais; 48 - DELEGADOS SINDICAIS. Os delegados sindicais indicados pelo sindicato profissional gozarão das mesmas prerrogativas e direitos dos dirigentes sindicais; 49 - RESCISÃO CONTRATUAL. Será obrigatória a homologação das rescisões de contrato do empregado que conte com mais de 90 dias de trabalho; Parágrafo único - Não sendo efetuado o pagamento ou a homologação da rescisão no prazo legal, será devido pelo empregador multa equivalente a 2 (dois) dias de salário por dia de atraso, multa esta cumulativa com a legal; 50 - SEGURO DE VIDA. O empregador garantirá em favor de seus empregados, frente a eventos de morte e invalidez, total ou parcial, uma indenização equivalente a 100 vezes o piso salarial da categoria, sendo facultado ao empregador, sem custo ao empregado, a manutenção de seguro destinado a cobertura daqueles eventos; 51 - AUXILIO FUNERAL. O empregador reembolsará ao cônjuge ou aos dependentes legais do empregado que vier a falecer, as despesas com o funeral; 52 - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. O empregador proporcionará aos seus empregados e aos dependentes destes, a assistência médica disponibilizada pelo sindicato profissional, suportando ele, empregador, a totalidade dos custos com esta assistência; 53 - CONVÊNIO-FARMACIA. O empregador se obriga a manter convênio com farmácias e drogarias próximas aos locais de trabalho de seus empregados, para que este possam adquirir medicamentos que necessitem, custeando 50% (cinquenta por cento) dos valores despendidos pelos empregados; 54 - DUPLA FUNÇÃO. Fica proibida a exigência de que o empregado exerça função diversa da para a qual foi contratada, sendo que, na ocorrência deste fato, terá o empregado direito aos salários correspondentes as duas funções; 55 - PAGAMENTO DO PIS. O empregador providenciará para que o pagamento do PIS seja efetuado no próprio local de trabalho do

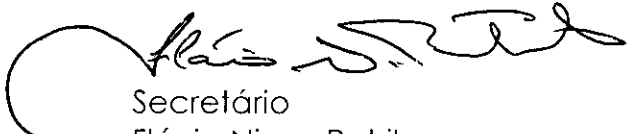
empregado e, não o fazendo, deverá conceder um dia de licença remunerada para que o empregado possa efetuar o recebimento; 56 - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA. O empregador se obriga a fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança necessários ao desempenho da função; 57 - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS. O empregador encaminhará ao sindicato profissional, contra recibo, a relação de empregados admitidos e demitidos, mensalmente; 58 - HOMOLOGAÇÃO – QUITAÇÃO. A quitação decorrente das rescisões de contrato de trabalho, mesmo que efetuadas com a assistência do sindicato profissional ou outro órgão, somente terá validade quanto aos valores efetivamente pagos, permanecendo o direito do trabalhador de pleitear perante a Justiça do Trabalho o pagamento de verbas que entenda não lhe terem sido pagas ou diferenças das que entender terem sido pagas a menor; 59 – SINDICALIZAÇÃO. O sindicato profissional terá livre acesso às dependências das empresas e aos seus empregados, para que possa exercer suas atividades, inclusive a de buscar a sindicalização dos mencionados trabalhadores; 60 - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS. O empregador fica obrigado a descontar na folha de pagamento de seus empregados as mensalidades por eles devidas ao sindicato profissional, conforme relação encaminhada por este à empresa; Parágrafo Primeiro - O empregador se obriga a repassar os valores descontados ao sindicato profissional até o primeiro dia útil subsequente ao do desconto; Parágrafo Segundo - No caso de não efetuar os descontos, o empregador fica obrigado a pagar diretamente os valores devidos, e no caso de não recolhimento dos valores descontados, fica sujeito ao pagamento de multa no percentual de 50% do valor retido, além de juros, correção monetária e demais acréscimos legais; 61 - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS. O empregador se obriga a efetuar os descontos na folha de pagamento de seus empregados, das contribuições dos trabalhadores em favor do sindicato profissional, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por empregado, a ser pago em parcela única, juntamente com o pagamento do salário do mês de fevereiro/2017; Parágrafo Primeiro - Os descontos mencionados no caput serão efetuados inclusive dos empregados admitidos na vigência da presente convenção; Parágrafo Segundo - No caso de não efetuar os descontos, o empregador fica obrigado a pagar diretamente os valores devidos, e no caso de não recolhimento dos valores descontados, fica sujeito ao pagamento de multa no percentual de 50% do valor retido, além de juros, correção monetária e demais acréscimos legais; Parágrafo terceiro - Dos valores de todas as contribuições realizadas pela categoria profissional em favor do SIEMACO-LONDRINA, 15% (quinze por cento) do valor arrecadado mensalmente seria revertido em favor da Federação dos Empregados em Asseio e Conservação do Estado do Paraná – FEACONSPAR; 62 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL. Os empregadores contribuirão em favor do sindicato profissional, para auxílio no custeio da assistência proporcionada aos trabalhadores, com o valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por empregado que possua; Parágrafo Primeiro - O empregador se obriga a recolher os valores devidos ao sindicato profissional até o dia 05 de fevereiro de 2017; Parágrafo Segundo - No caso de não efetuar o recolhimento o empregador fica sujeito ao pagamento de multa no percentual de 50% do valor devido, além de juros, correção monetária e

demais acréscimos legais; 63 - DESCONTOS AUTORIZADOS. O empregador fica obrigado a descontar na folha de pagamento de seus empregados as importâncias por eles devidas autorizadas, ao sindicato profissional, conforme relação encaminhada por este à empresa; Parágrafo Primeiro - O empregador se obriga a repassar os valores descontados ao sindicato profissional até o primeiro dia útil subsequente ao do desconto; Parágrafo Segundo - No caso de não efetuar os descontos, o empregador fica obrigada a pagar diretamente os valores devidos, e no caso de não recolhimento dos valores descontados, fica sujeito ao pagamento de multa no percentual de 50% do valor retido, além de juros, correção monetária e demais acréscimos legais; 64 - GARANTIA DE EMPREGO. Fica estabelecida a garantia de emprego, na vigência deste acordo, a todos os empregados, somente sendo permitido o despedimento no caso de justa causa; 65 - RESPEITOS ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS. O empregador respeitará, sem exceções, aos dispositivos benéficos aos empregados e que tenham reflexos no contrato de trabalho; 66 - IGUALDADE DE TIQUETES. Os tiquetes e vales refeição, alimentação e mercado fornecidos pelo empregador, independentemente do cargo ou função exercidos pelo empregado, serão sempre no mesmo valor e quantidade, extinguindo-se as diferenciações. Constatada a entrega de tiquetes de valor diferenciado, ou de número diferenciado, os empregados terão direito, sempre, ao maior número de tiquetes fornecido a qualquer outro empregado, e no maior valor. 67 - EQUIPE DE VIDROS. Os trabalhadores que desempenharem suas funções na limpeza de vidros terão direito a um adicional de penosidade, em valor equivalente a 30% da remuneração percebida; 68 - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL. Os empregadores contribuem em favor do Instituto de Saúde do Trabalhador de Londrina, com o valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por empregado que possua, destinado à formação profissional; Parágrafo Primeiro - O empregador se obriga a recolher os valores devidos ao sindicato profissional até o dia 05 de fevereiro de 2017; Parágrafo Segundo - No caso de não efetuar o recolhimento o empregador fica sujeito ao pagamento de multa no percentual de 50% do valor devido, além de juros, correção monetária e demais acréscimos legais; 69 - PENALIDADES. A inobservância de qualquer das cláusulas do presente acordo acarretará ao empregador o pagamento de multa mensal em valor equivalente a 20% (vinte por cento) da garantia salarial estabelecida neste acordo, por cláusula e por empregado prejudicado, em favor deste; 70 - AÇÃO JUDICIAL. Fica reconhecida a legitimidade do sindicato profissional, para, em nome próprio, independentemente de autorização dos trabalhadores, ingressar com ações judiciais, objetivando o cumprimento de qualquer das disposições da presente Convenção Coletiva de Trabalho, objetivando o recebimento de diferenças salariais, diferenças de benefícios e de multas devidas; 71 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA ATENDENTES DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS. Fica assegurado o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração, para os trabalhadores que exercem a função de Atendentes de Agências Bancárias, face o aumento dos roubos à Bancos; 72 - AVALIAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO. Fica estabelecido que as partes retornarão às negociações 60 (sessenta) dias após a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, para avaliação do cumprimento do

acordado e a adequação das cláusulas, se necessário, bem como retornarão às negociações no caso de alteração na conjuntura econômica ou no caso de elevação dos índices mensuradores da inflação, a partir de 01.02.2017 acumular patamar superior a 5% (cinco por cento), celebrando, se for o caso, termo aditivo ou a interposição de dissídio coletivo; Londrina, 27 de novembro de 2016. Izabel Aparecida de Souza, Presidente". Após a leitura do rol de reivindicações, a Srª Presidente abriu a palavra aos presentes para a realização de sugestões de outras eventuais reivindicações, sendo que em virtude da ausência de manifestação dos interessados presentes, a proposta foi submetida à apreciação dos mesmos. Prosseguiu-se esclarecendo que a votação seria individual, ou seja, quem quisesse aceitar as reivindicações apresentadas para encaminhamento ao sindicato patronal e início da negociação da campanha salarial de 2017/2018, votaria sim, se manifestando com o levantamento dos braços e mãos, e quem não aceitasse as reivindicações teria a faculdade de recusar o rol de reivindicações, mantendo-se inerte, sendo que, ao final da votação seriam contabilizados os votos apresentados e se somados os votos que aceitaram as propostas equivalessem à metade mais um dos votos, estaria aprovado o rol de reivindicações. Feitas as considerações, a Srª. Presidente, informou que procederá a votação do rol de reivindicações. Em seguida foi procedida a votação do rol de reivindicações. Encerrada a votação, feita a contagem dos votos, o Sr. Escrutinador anunciou o resultado da votação, sendo 326 (trezentos e vinte e seis) votos sim e nenhum voto não, resultando por unanimidade de votos a aceitação do rol de reivindicações a ser apresentado ao sindicato patronal. Passando ao segundo item do dia, a Srª Presidente informou que procederá a votação da autorização para a diretoria sindical negociar e celebrar Convenção Coletiva de Trabalho ou em caso de insucesso requerer a instauração de dissídio coletivo. Procedida a votação, feita a contagem dos votos, anunciou-se o resultado da votação, sendo 326 (trezentos e vinte e seis) votos sim e nenhum voto não, resultando por unanimidade de votos a concessão de autorização para a diretoria sindical negociar e celebrar Convenção Coletiva de Trabalho ou requerer a instauração de dissídio coletivo. Passando ao terceiro item do dia, a Srª Presidente passou à discussão e votação da contribuição assistencial a ser descontada dos integrantes da categoria profissional, para manutenção do sindicato de classe, conforme ajustado em Convenção Coletiva de Trabalho, esclarecendo que o valor seria de R\$ 100,00 (cem reais) anuais com desconto no salário de fevereiro/2017 pago até o quinto dia útil do mês de março/2017, sendo que, referida contribuição assistencial poderá ser contestada pelo empregado não associado, com o exercício do direito de oposição no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura da convenção coletiva de trabalho. Aberta a palavra aos presentes, ninguém se manifestou. Procedida a votação, feita a contagem dos votos, anunciou-se o resultado da votação, sendo 326 (trezentos e vinte e seis) votos sim, sendo aprovado por unanimidade o desconto da contribuição assistencial anual de todos empregados, associados ou não, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), com o direito de oposição podendo ser exercido pelos empregados não associados, em até 10 (dez) dias após a assinatura da norma convencional, visando a manutenção do sindicato

profissional. Por fim, passando para a quarta ordem do dia – assuntos gerais, a Srª Presidente deixou a palavra aberta, porém nenhum dos presentes quis se manifestar. Por fim a Srª Presidente informou que encaminhará o rol de reivindicações ao sindicato patronal, para início das negociações da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018. Encerrada a Assembleia, sendo estes os itens da ordem do dia, a Srª Presidente tornou a deixar a palavra livre para quem quisesse dela fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu-se por encerrada a Assembleia, às 12h25min, agradecendo a presença de todos, sendo lavrada a presente ata que foi assinada pelos integrantes da mesa.


Presidente
Izabel Aparecida de Souza
Diretor Sindical


Secretário
Flávio Nixon Petrilo
Advogado SIEMACO-LONDRINA